



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80**

PORTARIA Nº 017, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1537, 30/01/2019.

“Autoriza a abertura de sindicância”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Gustavo de Melo Anicézio, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Ofício 002/2019/PREVIMAR, o qual solicita a adoção de providências para apuração de responsabilidades sobre débitos referentes a diferenças apontadas devidas a título de compensação previdenciária;

CONSIDERANDO o Ofício nº281/DIRETORIA DE BENEFÍCIOS/INSS o qual informa levantamento efetuado quanto a valores devidos de compensação previdenciária – RGPS – Regime Instituidor, solicitando o pagamento do valor devido, por meio de Guia da Previdência Social, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial;

CONSIDERANDO que foram efetuados os pagamentos, acrescidos de juros/multas, sendo expressamente vedado tais pagamentos, conforme Súmula nº 1, bem como Acórdão 558/2007, ambos do TCE/MT;

CONSIDERANDO que para elucidar os fatos mencionados, é necessária a instauração de Sindicância, servindo esta ainda para apurar a possível responsabilidade de servidor que deu causa ao pagamento em valor inferior ao devido, sem observância dos preceitos legais, gerando juros/multas,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Sindicância para apurar possível responsabilidade de servidor quanto à apuração a menor de valores devidos referentes à compensação previdenciária – RGPS e RPPS, os quais acarretaram a cobrança de juros e multas referentes às competências 11/2013; 01/2014; 02/2014; 03/2015; 04/2015; 05/2015; 02/2017 e 09/2018.

Art. 2º Para a realização dos trabalhos a Comissão Processante Permanente de Processo Administrativo deverá realizar oitivas com servidores, superiores hierárquicos e quem mais julgar necessário, bem como realizar a análise da documentação acostada aos autos.

Art. 3º. A Comissão Sindicante poderá requerer, de quem de direito e obrigação, documentos e informações necessários à regular apuração dos fatos e das possíveis



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

responsabilidades, podendo ainda intimar pessoas e servidores para depor em data e hora previamente agendadas.

Art. 4º. Os membros da Comissão Processante ficam dispensados de suas atribuições e funções de origem sempre que estiverem atuando para concretização dos objetivos do Processo em apreço, bem como poderão ficar dispensados do controle de pontos no caso de realização de diligência, desde que informem, previamente aos seus superiores hierárquicos, o dia ou hora que estarão ausentes da sede do Município, bem como os motivos determinantes.

Art. 5º A Comissão Processante Permanente de Processo Administrativo deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 10 de janeiro de 2019.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal